

LEI Nº 3.158 DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Concede reajuste na remuneração dos Vereadores do Legislativo de Santo Ângelo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

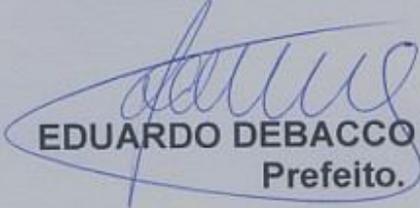
LEI:

Art. 1º Fica reajustado a remuneração dos **Vereadores de Santo Ângelo** no percentual de 4,61% (quatro virgula sessenta e um por cento) sobre suas remunerações, a partir de 01 de maio de 2008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 07 de abril de 2008.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

A Tribuna Regional

Santo Ângelo, **terça-feira**, 8 de abril de 2008



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.158 DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Concede reajuste na remuneração dos Vereadores do Legislativo de Santo Ângelo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reajustado a remuneração dos Vereadores de Santo Ângelo no percentual de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) sobre suas remunerações, a partir de 01 de maio de 2008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 07 de abril de 2008.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito Municipal



**Santo
Ângelo**

POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005/2008

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

Na publicação na edição do dia 08/04/2008 das Leis nº 3.157 e nº 3.158 de 07 de abril de 2008, que trata de reajuste ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, no artigo primeiro de ambas as Leis, onde se lê: a partir de 01 de maio de 2008, leia-se: a partir de 01 de abril de 2008.

A Tribuna Regional

Santo Ângelo, **quarta-feira**, 9 de abril de 2008

Publicações oficiais



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

ERRATA

Na publicação na edição do dia 08/04/2008 das Leis nº 3.157 e nº 3.158 de 07 de abril de 2008, que trata de reajuste ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, no artigo primeiro de ambas as Leis, onde se lê: a partir de 01 de maio de 2008, leia-se: a partir de 01 de abril de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado, s/nº CEP: 98801-830 Santo Ângelo RS
Telefone: (55) 3312 0100 Fax: 3313 3636 e-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br